



Processo nº 00200.020349/2023-14

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0061**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA**, objetivando a prestação de serviços de montagem, desmontagem, planejamento, uso de tecnologias imersivas, organização, execução e operacionalização para as ações expositivas em comemoração ao bicentenário do Senado Federal, bem como dos produtos e serviços correlatos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA**, com sede na Rua Coronel Madureira, 40, LJ 13, Centro, Saquarema/RJ, CEP: 28990-756, telefone nº (21) 97562-8643 e (21) 97555-6547, CNPJ-MF nº 21.061.770/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA, CI. 21.796.779-3, CPF nº 124.071.307-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.067885/2024-84 do Processo nº 00200.020349/2023-14, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.061613/2024-71, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de montagem, desmontagem, planejamento, uso de tecnologias imersivas, organização, execução e operacionalização para as ações expositivas em comemoração ao bicentenário do Senado Federal, bem como dos produtos e serviços correlatos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software), vídeos de divulgação das exposições, etc, bem como a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seus autores, nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, auditiva, visual, mental e múltipla, bem como às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, diferença acentuada de peso, altura e distúrbios alimentares, dentre outros, permitindo que essas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida, em todos os ambientes do evento.

**I** – A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os recepcionistas para atendimento às pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa habilitada em Libras (linguagem de sinais) e em língua inglesa e espanhola, por turno, para atendimento ao público:

**I** – Os elementos expográficos audiovisuais deverão ter legendas e tradução em Libras.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá confeccionar plaquetas em acrílico ou alumínio com transcrição em braile nos locais onde não houver recursos de áudio descrição e diante de objetos expostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os normativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá obedecer às normas de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá repassar ao SENADO documentos de identificação da equipe, descrição de equipamentos a serem utilizados e horário de trabalho a ser cumprido, para envio das informações à Secretaria de Polícia do Senado (SPOL), a cargo da COMUS, especialmente se houver necessidade de prestação de serviços noturnos, para o cumprimento dos prazos de execução da exposição;

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá possuir escritório de atendimento em Brasília/DF, com equipe mínima capacitada para agilizar o atendimento das demandas urgentes e imprevistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e





## SENADO FEDERAL

decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – São obrigações do SENADO:

**I** - designar servidores de seu quadro para a realização de pesquisas e obtenção de imagens, publicações, documentos históricos e objetos a serem usados na exposição, inclusive no que diz respeito ao licenciamento dos direitos de propriedade intelectual, com preferência aos que estiverem em domínio público;

**II** - disponibilizar à CONTRATADA, por meio da Coordenação do Museu, doravante designada Comissão Organizadora, o Projeto Expográfico (Subanexo 2.1), contendo os detalhes relacionados ao conteúdo da exposição, bem como todo projeto arquitetônico e luminotécnico;

**III** - providenciar um quadro de energia predial suficiente para a prestação dos serviços:

- i. O projeto com planta baixa das instalações elétricas, integrante do Subanexo 2.2 do Edital, será disponibilizado à CONTRATADA.

**IV** - acompanhar e aprovar toda a infraestrutura montada para a exposição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –





## SENADO FEDERAL

compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato de forma que a exposição esteja disponível ao público no período de 10 de setembro a 10 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço para o início da execução contratual será emitida pelo fiscal e encaminhada pelo gestor do contrato à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Emitida a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá participar de reunião presencial com a Comissão Organizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para o início dos trabalhos, que compreenderão o detalhamento da execução, discussão do cronograma e planificação da ação.

**I** – A CONTRATADA deverá participar de até 7 (sete) reuniões presenciais para alinhamentos diversos com a Comissão Organizadora, em datas a serem definidas em conjunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que necessário, deverá a CONTRATADA se reunir virtualmente com o SENADO, para fins de alinhamento geral, desde que convocada com antecedência mínima de até 4 (quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA elaborará cronograma-geral de todo o serviço a ser executado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da reunião presencial prevista no Parágrafo Segundo, a ser submetido, para aprovação, à Comissão Organizadora, que poderá propor alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo SENADO, qualquer empregado ou prestador de serviço cuja conduta seja prejudicial, inconveniente, ou insatisfatória à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.





## SENADO FEDERAL

**I** – Os profissionais substitutos possuirão, no mínimo, qualificação, competência e experiência semelhantes aos dos substituídos.

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar a lista dos profissionais previamente à realização das atividades, quaisquer que sejam, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de todos os materiais necessários à prestação do serviço, além da montagem, desmontagem, planejamento, organização, operacionalização, execução, manutenção, instalação de quaisquer recursos tecnológicos, interativos, luminotécnicos, sonoros, de refrigeração e audiovisuais, remoção, movimentação e remanejamento de caixas diversas, pacotes, material de consumo, material gráfico e outras atividades correlatas:

**I** – Obras de arte e demais elementos do Museu do Senado serão manuseados e reparados, se necessário, exclusivamente pela equipe de restauração e conservação do SENADO;

**II** – A CONTRATADA deverá apresentar os planos de montagem e instalação em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação do cronograma-geral citado no Parágrafo Quarto, de acordo com a especificação, para aprovação do SENADO;

**III** – Qualquer problema ou necessidade de reformulação devem ser comunicados e acordados com o SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá designar um Coordenador-Geral para todo o trabalho de organização e execução da exposição, com poder de decisão, assim como para coordenação dos demais profissionais contratados para o evento, cabendo a orientação de colaboradores para execução de todas as ações, a fim de garantir sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA disponibilizará no local indicado pelo SENADO os materiais, móveis e equipamentos, devendo estes estarem instalados e testados com a antecedência de até 2 (dois) dias do início do evento.

**PARÁGRAFO NONO** – Para a instalação, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento de equipamentos, periféricos e suprimentos, assim como a substituição imediata dos mesmos quando apresentarem defeitos, avarias, falhas ou faltas, ou, ainda, quando estiverem em desacordo com as especificações e detalhamentos estabelecidos neste contrato.

**I** – Qualquer equipamento utilizado no evento deverá atender as especificações descritas neste contrato e no edital, devendo ter características equivalentes ou de melhor qualidade e capacidade tecnológicas às descritas.

**II** – Durante a realização da exposição temporária, os equipamentos que apresentarem defeito ou inoperância, por qualquer motivo, deverão ser substituídos de forma a não comprometer seu andamento, nos seguintes prazos máximos:

- i.** Equipamentos necessários às fases pré-evento: até 2 (duas) horas;



**SENADO FEDERAL**

- ii. Equipamentos relacionados às apresentações durante a exposição: até 30 (trinta) minutos; e
- iii. Equipamentos de apoio utilizados durante a exposição: até 1 (uma) hora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Toda a infraestrutura da exposição obedecerá a critérios de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, como, por exemplo, rampas de acesso, suportes e sinalização adequados. Os critérios a serem adotados devem ser os da ABNT NBR 9050/2020.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A desmontagem de equipamentos e estruturas deverá ocorrer a partir do dia seguinte ao encerramento das atividades da exposição.

**I** – A CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas para encerrar as atividades de desmontagem, sem quaisquer ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá desenvolver uma versão virtual da exposição de até 7 (sete) minutos, para publicação no portal do SENADO, de acordo com as especificações apresentadas pela Comissão Organizadora.

**I** – A versão virtual deverá ser entregue para avaliação da Comissão Organizadora em até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao início do evento;

**II** – A Comissão Organizadora poderá solicitar alterações na versão virtual, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a CONTRATADA realizá-las e entregar o arquivo em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do evento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido, **em cada etapa**:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de cada uma das etapas da execução:

- i. Etapa 1: em até 5 (cinco) dias corridos após o detalhamento do projeto, planificação das ações (custos com compras, locações, mão de obra, etc) e conclusão do cronograma-geral, inclusive das possíveis correções;
- ii. Etapa 2: em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação e testes citados no Parágrafo Oitavo desta Cláusula;
- iii. Etapa 3: em até 15 (quinze) dias úteis após a desmontagem total da exposição.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório de cada etapa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes contatos: telefones (61) 3303-5834 / 5833 /





## SENADO FEDERAL

2136 ou pelos e-mails [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br), [mcrism@senado.leg.br](mailto:mcrism@senado.leg.br), [museu@senado.leg.br](mailto:museu@senado.leg.br) ou [movits@senado.leg.br](mailto:movits@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA observará, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencadas em normativos que tratam do tema, tais como o Decreto nº 7.746/2012, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e a Lei nº 10.295/2001.

**I** – Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, os descritos abaixo, quando possível:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- c) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e dar destinação, preferencialmente, às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.061613/2024-71, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





## SENADO FEDERAL

Item	UN	Qtd.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem, planejamento, uso de tecnologias imersivas, organização, execução e operacionalização para as ações expositivas em comemoração ao bicentenário do Senado Federal, bem como dos produtos e serviços correlatos	R\$ 2.774.000,00	R\$ 2.774.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 2.774.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ao final de cada etapa, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

**I** – O pagamento seguirá o seguinte cronograma:

- Da emissão do termo de recebimento definitivo da primeira etapa de execução, conforme previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Décimo Quarto, inciso I, alínea i, para a primeira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;
- Da emissão do termo de recebimento definitivo da segunda etapa de execução, conforme previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Décimo Quarto, inciso I, alínea ii, para a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- Do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo da terceira etapa, conforme previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Décimo Quarto, inciso II, para a terceira e última parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**II** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência de 12 (doze) meses só pode ser ultrapassado, para fins de reajuste do preço, em decorrência de fatos não imputáveis à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE1904, de 23 de abril de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





## SENADO FEDERAL

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## SENADO FEDERAL

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficara sujeita à multa moratória, nos valores e prazos definidos nos quadros exemplificativos a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da Infração	Correspondência
<b>Leve</b>	Advertência na primeira infração.
	Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), por incidência (após a primeira infração)
<b>Média</b>	Multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais), por incidência.
<b>Grave</b>	Multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), por incidência.
<b>Muito Grave</b>	Multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), por incidência.
<b>Gravíssimo</b>	Multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), por incidência.





## SENADO FEDERAL

Tabela 2- Infrações

GRAU LEVE		
Item	Descrição	Incidência
1.	Não comparecimento nas reuniões previamente agendadas	Por dia.
2.	Atraso nas respostas a solicitações feitas pela contratante	Por dia de atraso, após 5 dias úteis
3.	Atraso de recursos humanos envolvidos com o atendimento ao público	Por hora de atraso, após 30 minutos
GRAU MÉDIO		
Item	Descrição	Incidência
4.	Não-utilização de EPIS durante a montagem, manutenções técnicas e desmontagem do evento.	Por ocorrência.
2.	Recursos humanos habilitado em Libras que não consigam estabelecer uma comunicação fluida e clara com deficiente auditivo.	Por ocorrência, caso a substituição da força de trabalho não seja realizada em até 2 horas.
3.	Recursos humanos habilitado em línguas (inglês e/ou espanhol) que não consigam estabelecer um diálogo claro com visitante estrangeiro.	Por ocorrência, caso a substituição da força de trabalho não seja realizada em até 2 (duas) horas.
4.	Uniformes com tamanho, corte e/ou acabamento inadequado ou fora dos padrões, sem logotipo visível da subcontratada.	Por ocorrência.
5.	Falta de cordialidade nos atendimentos ao público	Por ocorrência.
6.	Não substituição de elementos luminotécnicos com defeito (lâmpadas, spots, etc), ou daqueles necessários as fases do pré-evento.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 2 (duas) horas.
7.	Não substituição de equipamentos de apoio utilizados durante a exposição.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 1 (uma hora)
GRAU GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
7.	Não cumprimento do cronograma das atividades intermediárias de construção da exposição sem justificativas de força maior.	Por dia de atraso.
8.	Recursos humanos com sinais de embriaguez ou sob efeito de drogas.	Por ocorrência.
9.	Atraso na troca de equipamentos defeituosos eletrônicos que contenham ou viabilizem a exibição de conteúdos expográficos (Telas de Led, Telas	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 30 (trinta) minutos.





## SENADO FEDERAL

GRAU GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
	<i>Touch</i> , Computadores, Monitores etc.), conforme prazos especificados no edital.	
10.	Ausência de recursos humanos enquanto durar o evento.	Por ocorrência.

GRAU MUITO GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
11.	Não entrega de equipamentos conforme descrito nas especificações técnicas ou de qualidade inferior.	Por ocorrência
12.	Não cumprimento dos requisitos de segurança em todas as etapas do contrato.	Por ocorrência.
13.	Não instalação das especificações de acessibilidade.	Por ocorrência.
14.	Infraestrutura com baixa qualidade de execução: Paredes instáveis; Adesivagens com baixa qualidade de impressão e de fixação; Telas com defeitos ou imagens de baixa qualidade; Pintura mal aplicada; Piso com desníveis; Acabamentos de qualidade inferior; piso com barulho ou fiação aparente e outros aspectos abaixo do padrão esperado e/ou contrários às normas técnicas.	Por ocorrência.

GRAU GRAVÍSSIMO		
Item	Descrição	Incidência
15.	Danos causados à infraestrutura do Salão Negro (piso, paredes, gesso, ar-condicionado, instalações elétricas e demais instalações prediais e elementos construtivos, temporários ou permanentes.	Por ocorrência
16.	Dano a elementos expográficos: Documentos, Bustos, Obras de arte, Móveis e/ou Objetos	Por ocorrência.
17.	Atraso na data de início da exposição, no todo ou em parte	Por dia de atraso
18.	Antecipação na data de término da exposição, no todo ou em parte.	Por dia de antecipação
19.	Demais ações ou omissões não previstas, de responsabilidade da Contratada ou de suas subcontratadas, bem como de seu pessoal fixo ou temporário, que inviabilizem a exposição, total ou parcialmente.	Por dia de indisponibilidade

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## SENADO FEDERAL

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo XVI do edital e neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

- I** – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada,





Processo nº 00200.020349/2023-14

**SENADO FEDERAL**

cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente): atividades acessórias e de apoio, como, por exemplo, transporte de materiais, montagem, desmontagem, etc.

**PARÁGRAFO NONO** – A subcontratação não exige a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
**THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA**  
Data: 26/04/2024 15:34:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA**  
**EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\EXO COMPANY - CT NOVO - 20349 2023 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>29/04/2024 10:57:08</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>29/04/2024 11:22:48</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>29/04/2024 12:09:37</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.